



74

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 188

*Altera a Resolução nº 164, de 5.6.97 –
Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal
Regional Eleitoral –, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, em conformidade com o que dispõe o art. 21, II, de seu Regimento Interno – Resolução nº 171/97 –, e com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo enumerados, da Resolução nº 164, de 5.6.97, que estabelece o Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º *Compõe a estrutura básica do Gabinete da Presidência a Supervisão de Comunicação Social, sendo-lhe atribuída a função comissionada Nível 3.*

§ 2º *Compete ao Supervisor de Comunicação Social as atividades de assessoramento quanto à divulgação dos eventos sociais e oficiais desta Corte.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 188/99

Art. 21.

I – *Seção de Orçamento.*

II – *Seção de Registros e Normas:*

a) Setor de Lançamento Financeiro;

III – *Seção de Finanças:*

a) Setor de Acompanhamento e Execução Financeira.

Art. 23.

I – *Seção Administrativa:*

a) Setor de Comunicações:

a.1) Auxiliar de Telefonia;

b) Setor de Arquivo.

II – *Seção de Operações:*

a) Setor de Manutenção e Segurança;

b) Setor de Transportes.

Art. 32.

III –

a) Setor de Orientação às Zonas Eleitorais.

b) Setor de Controle de Banco de Erros.

Art. 33.

III –

a) Assistência de Pesquisa.

Art. 57.

§ 5º Ao Setor de Controle de Banco de Erros:

I – *emitir relatórios constantes no banco de erros após o devido processamento;*

II – *executar as correções no banco de erros que permitam a emissão de títulos retidos no processamento;*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 188/99

III – registrar a criação, alteração e exclusão de locais de votação e seções determinadas por juiz eleitoral;

IV – prestar informações da crítica dos requerimentos de alistamento eleitoral retidos no banco de erros;

V – executar o expediente relacionado com os serviços a seu cargo e praticar todos os demais atos determinados pela chefia imediata".

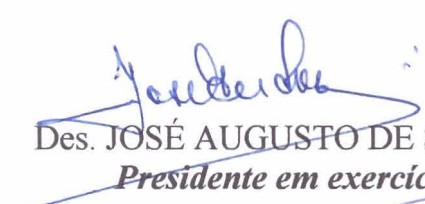
Art. 2º Ficam excluídos o § 2º do art. 41 e os incisos IX, X e XI do § 3º do art. 57 da Resolução em alteração, renumerando-se os subseqüentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

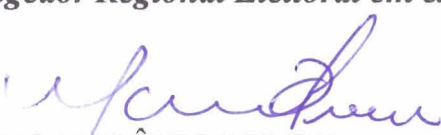
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 04 de fevereiro de 1999.


Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Presidente em exercício


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício


Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON
Jurista


Dr. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Juiz de Direito



77

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 188/99

Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
Jurista

Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Juiz de Direito

Dr. RENATO TONIASSO
Juiz Federal

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral